



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 044/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2022

Interessado: Município de Xavantina-SC/Setor de Licitações/Pregoeiro

I - Do Relatório

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto a aquisição de um TRATOR DE ESTEIRA novo, zero hora, ano e modelo mínimo 2022, para atender a Secretaria Municipal De Transporte, Obras e Urbanismo, conforme especificações constantes no anexo "I" Termo de Referência do edital.

Publicado o edital, houve impugnação por parte da empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

O edital de licitação foi publicado em 20/06/2022 no Site do Município e do Portal BLL Compras, no Diário Oficial da União, de Santa Catarina e dos Municípios, com data de abertura dos envelopes marcada para o dia 30/06/2022, tendo o recurso sido protocolado pelo impugnante em 27/06/2022, às 14h25min.

Alega o impugnante que o edital exigiu especificações técnicas do produto a ser licitado que ferem o princípio da competitividade, requerendo a alteração da descrição do anexo I, onde consta *“potência líquida mínima de 130hp, sistema de arrefecimento com inversão de rotação e 7 roletes inferiores e 02 roletes superiores de cada lado”* para *(potência líquida mínima de 125hp, sistema de arrefecimento com hélice mecânica ou hidráulica e 7 roletes inferiores e 01 rolete superiores de cada lado)*.

É o relatório.

Opino.



Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

II - Da análise

II.1 – Preliminarmente – Intempestividade da Impugnação Apresentada

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

O edital de licitação prevê sobre os casos de impugnações:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

Mormente, em relação à impugnação apresentada, entendo que se encontra INTEMPESTIVA e, portanto, não merece conhecimento, senão vejamos.

O Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade de forma eletrônica, em seu artigo 24, dispõe que:



Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

Conforme o ensinamento do mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES¹, *“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”*.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos (...). Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”.

No caso em apreço, a realização da sessão de lances do referido pregão está prevista para o dia 30 de junho de 2022, tendo, portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirado em 24 de junho de 2022 – sexta feira - até o término do expediente do órgão licitante – qual seja, 17:00 horas - eis que conforme os dispositivos legais que regem a matéria em debate o prazo para impugnações é até três dias úteis antes da data fixada para abertura de envelopes e lances.

¹ FERNANDES, Jorge Unisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Desta forma, tendo a impugnação apresentada pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64 sido protocolada em data de 27 de junho de 2022, fica clarividente a intempestividade da impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

O professor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES² também diz que *“Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”*.

III – Da Conclusão

Do exposto, opino que conhecer da impugnação apresentada pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio LTDA – CNPJ nº 29.644.666/0001-64, seria ferir com o princípio de vinculação ao edital, aos dispositivos legais que regem a matéria e com o princípio da isonomia, mandamentos que norteiam a licitação, razão pela qual me manifesto no sentido de reconhecer a INTEMPESTIVIDADE da impugnação apresentada e, em consequência, resta prejudicada a análise do mérito.

Cumprе salientar que Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão no 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Como diz JUSTEN FILHO (2014, p.689): "(...) o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica" ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão".

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xavantina (SC), 28 de junho de 2022.

² FERNANDES, Jorge Unisses Jacoby. *Sis, de Regis. de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*, Ed. Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 539. Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro - CEP 89780-000 - Telefone: (49) 3454-3100



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAVANTINA

Tiago Brandelero
Tiago Brandelero

Assessor Jurídico